

DECRETO Nº 108.646 – PMB, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023.
Publicado no DOM nº 14.837, DE 23/11/2023.

Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a competência que lhe é outorgada pelo art. 94, inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Belém - LOMB, para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando que também incumbe ao Chefe do Poder Executivo expedir atos próprios da atividade administrativa, a teor do art.94, inc. XX, da LOMB;

Considerando as atribuições da Comissão Especial de Implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos instituída pelo Decreto Municipal nº 107.443 – PMB, de 12 de junho de 2023; e

Considerando, por fim, a necessidade de regulamentação da participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 4º Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo

técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

Art. 5º O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I. - exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II. - apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a. prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

b. prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;

c. certidão negativa de insolvência civil;

d. declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

e. declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

f. documentos pessoais: Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Cadastro de Pessoa Física – CPF e Registro Geral – RG.

III. - exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

IV. - exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

V. - indicação do PIS/NIS.

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Coordenação Geral do Planejamento e Gestão – SEGEP, que poderá expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 13 de novembro de 2023.

EDMILSON BRITO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Belém